



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 17/02/2022

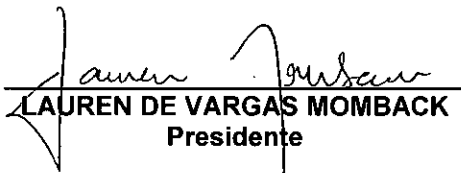
Ata nº 14/2022

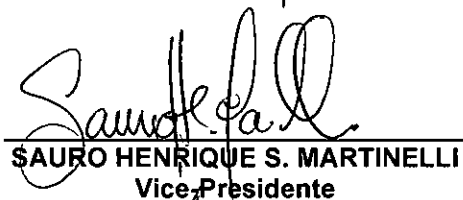
Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://meet.google.com/evt-afmj-toa>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ana Paula Mocellin Queiroz, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Eduardo Cozza Magrisso, Eivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Joel Ernesto Lopes Maraschin, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, a presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 13/2022, de 10/02/2022, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a presidente passou a apreciar os relatos do vogal Juliano Bragatto Abadie, na sequência o mesmo, saudou a todos e começou a relatar "EMPRESA: L C COMÉRCIO DE BORDADOS LTDA. NIRE: 43 2 0169112-0 CNPJ:92.754.852/0001-92 MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATOS PROTOCOLO Nº 21/093.677-1 I - RELATORIO Tratam os autos de cancelamento de atos arquivados nesta Junta de Comércio. Na ocasião, foi detectada a seguinte irregularidade: "NO DOCUMENTO ARQUIVADO SOB O Nº 7640600, DE 09-04-2021, NÃO CONSTA NAS PROCURAÇÕES PODERES ESPECÍFICOS PARA CESSÃO, COMPRA E VENDA DE QUOTAS CORRIGIR IRREGULARIDADE MEDIANTE INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO, RATIFICANDO O ATO ACIMA MENCIONADO, BEM COMO ANEXANDO AS PROCURAÇÕES COM OS PODERES SOLICITADOS, CASO NÃO SEJA CORRIGIDO NO PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS SERÁ INICIADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DESTE ATO". Diante da irregularidade apontada, e tendo em vista que o ato não fora corrigido no prazo de 10 (dias), foi iniciado procedimento administrativo para cancelamento do ato suprarreferido. Para tanto, foi encaminhada correspondência à empresa, via AR, em 3 (três) momentos, sendo que em 2 (dois) as correspondências foram recebidas no endereço informado na Alteração Contratual objeto da presente medida e devidamente assinadas, consolidando, portanto, a devida citação das partes. É o relatório. II – VOTO: Compulsando os autos e verificando que no ato arquivado sob número 7973887, em 19-11-2021, ato de rerratificação, foi sanado o vício apontado na presente medida, acompanho parecer da assessoria jurídica da JUCIS, pela manutenção do ato arquivado sob número 7640600, de 09-04-2021, tendo em vista o saneamento supramencionado, indeferindo, portanto, a medida administrativa iniciada sob o protocolo de número 21/093.677-1, de 04 de agosto de 2021. Juliano Bragatto Abadie Vogal da 3ª Turma da JUCIS/RS Relator. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. De imediato, o vogal Juliano Bragatto Abadie, começou a relatar o seu segundo relato "EMPRESA: JOSE MARCOS HAINZEREDER NIRE: 43 10155184-9 MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATOS PROTOCOLO Nº 19/435.067-3. I – RELATORIO Tratam os autos de cancelamento de ato arquivado nesta Junta de Comércio após a extinção da empresa. Em conformidade com o relatório anexo, o empresário José Marcos Hanzereeder, arquivou, neste órgão de registro, sua inscrição sob o número 43 1 0155184-9, em 07/01/1987. Em 04/07/1989, sob o número 946410, arquivou ato de alteração de dados; Em 04/02/1999, sob o número 1820184, arquivou novo ato de alteração de dados; Em 30/04/1999, sob o número 1839341, arquivou um terceiro ato de alteração de dados; Em 26/11/2003, sob o número 2313831, arquivou ato extinção; e Em 17/01/2008, sob o número 2929000, o empresário arquivou ato de alteração



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

de dados. Diante disto, a Junta Comercial encaminhou correspondência à empresa, noticiando a irregularidade detectada. O "AR" retornou negativo e veio com a devolução da correspondência a notícia do falecimento do empresário. Conforme diligência solicitada, considerando a publicação do Edital nº 306/2021 em 16/12/2021, com prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação para manifestação, prazo este encerrado em 03/01/2022. É o relatório. II – VOTO: Compulsando os autos e verificando que não foi possível dar prosseguimento à requisição de manifestação anterior, datada de 18/03/2020, tendo em vista falecimento comunicado quando da devolução da correspondência enviada ao empresário, considerando ainda a diligência solicitada e a informação de que não houve manifestação dos herdeiros no prazo estipulado, estou de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica da JUCIS e voto pelo cancelamento do ato arquivado sob o número 2929000, de 17/01/2008. Juliano Bragatto Abadie Vogal da 3ª Turma da JUCIS/RS Relator – Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, a presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


LAUREN DE VARGAS MOMBACK
Presidente


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Vice-Presidente


CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral